



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 06/05/2024

## Lei 771/2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS QUE A ESTES FOREM EQUIPARADOS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, bem como dos que a estes forem equiparados, para o quadriênio de 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º**- Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC ou outro que vier a substituí-lo



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 06/05/2024

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Prefeito;

II- R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;

III-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Secretários Municipais e os que a estes forem equiparados;

IV-R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Vereador;

**Parágrafo Único** - O vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal perceberá como subsídio, o valor correspondente a 100% do percebido pelo vereador.

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais e os Agentes Políticos farão jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no art. 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

**§1º** - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida e, dezembro do ano correspondente.

**§2º** - O décimo terceiro será pago na mesma data do restante dos servidores, sendo este proporcional quando deixarem de exercer os cargos em questão.

**§3º** - Esta verba constitucional só será paga se houver disponibilidade orçamentária para tanto, observados os limites Constitucionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 06/05/2024

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições e contrários.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 06 DE MAIO DE 2024.**

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**